



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 0345/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde Rubens Ferreira Tavares e Terezino Bernardo, localizada em São Salvador, no estado do Tocantins.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	300	ACIDO URICO	R\$ 11,67	R\$ 3.500,01
2	UN	250	ALBUMINA	R\$ 10,67	R\$ 2.666,68
3	UN	300	AMILASE	R\$ 9,67	R\$ 2.900,01
4	UN	250	ANTI HIV 1E 2	R\$ 21,33	R\$ 5.333,32
5	UN	200	ANTI- HBS	R\$ 21,33	R\$ 4.266,66
6	UN	200	BACTERIOSCOPIA/GRAM	R\$ 16,67	R\$ 3.333,34
7	UN	200	BACTERIOSCOPIA-ZIEHL	R\$ 16,67	R\$ 3.333,34
8	UN	300	BETA HCG	R\$ 16,67	R\$ 5.000,01
9	UN	300	BILIRRUBINAS	R\$ 14,33	R\$ 4.299,99
10	UN	300	BILIRRUBINA TOTAL	R\$ 15,33	R\$ 4.599,99
11	UN	250	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 26,50	R\$ 6.625,00
12	UN	300	CALCO.	R\$ 15,33	R\$ 4.599,99
13	1	250	CHAGAS ANTICORPOS IGG	R\$ 21,67	R\$ 5.416,68
14	1	250	CHAGAS ANTICORPOS IGM	R\$ 21,67	R\$ 5.416,68
15	UN	300	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 26,33	R\$ 7.899,99
16	UN	300	COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$ 13,67	R\$ 4.100,01
17	UN	300	PERFIL LIPIDICO	R\$ 30,67	R\$ 9.200,01
18	UN	400	COLESTEROL TOTAL	R\$ 10,67	R\$ 4.266,68
19	UN	200	COOMBS INDIRETO	R\$ 19,67	R\$ 3.933,34
20	UN	300	CREATININA	R\$ 10,67	R\$ 3.200,01
21	UN	250	CULTURA/ANTIBIOGRAMA	R\$ 23,67	R\$ 5.916,68
22	UN	300	CULTURA DE FEZES	R\$ 21,33	R\$ 6.399,99
23	UN	300	CURVA GLECIMICA	R\$ 31,67	R\$ 9.500,01
24	UN	500	EAS	R\$ 10,67	R\$ 5.333,35
25	UN	250	FALCIZAÇÃO	R\$ 24,67	R\$ 6.166,68
26	UN	200	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 31,67	R\$ 6.333,34
27	UN	200	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	R\$ 26,33	R\$ 5.266,66



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



28	UN	250	FATOR REUMATOIDE	R\$ 9,67	R\$ 2.416,68
29	UN	400	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 9,67	R\$ 3.866,68
30	UN	250	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 9,67	R\$ 2.416,68
31	UN	200	HBSAG-AUSTRALIA	R\$ 17,33	R\$ 3.466,66
32	UN	200	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 31,67	R\$ 6.333,34
33	UN	450	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 12,33	R\$ 5.549,98
34	UN	200	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	R\$ 9,67	R\$ 1.933,34
35	UN	200	HEPATITE C ANTIHCV	R\$ 24,67	R\$ 4.933,34
36	UN	200	LIPASE	R\$ 25,33	R\$ 5.066,66
37	UN	150	LEUCOCIT. FECAIS	R\$ 16,67	R\$ 2.500,00
38	UN	200	MAGNÉSIO	R\$ 18,33	R\$ 3.666,66
39	UN	150	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 8,67	R\$ 1.300,00
40	UN	250	PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$ 8,67	R\$ 2.166,68
41	UN	250	PARASITOLOGICO 2	R\$ 9,33	R\$ 2.333,32
42	UN	400	PARASITO 3 AMOSTRA	R\$ 9,33	R\$ 3.733,32
43	UN	200	PESQUISA BAAR	R\$ 42,67	R\$ 8.533,34
44	UN	400	POTASSIO	R\$ 13,33	R\$ 5.333,32
45	UN	200	PROGESTERONA	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
46	UN	200	PROLACTINA	R\$ 21,33	R\$ 4.266,66
47	UN	600	PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,33	R\$ 5.599,98
48	UN	300	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 31,67	R\$ 9.500,01
49	UN	300	PROTEINURIA 24H	R\$ 25,67	R\$ 7.700,01
50	UN	600	PSA TOTAL	R\$ 26,33	R\$ 15.799,98
51	UN	200	RETICULOCITOS	R\$ 22,33	R\$ 4.466,66
52	UN	200	RUBEOLA IGG	R\$ 21,67	R\$ 4.333,34
53	UN	200	LEISHMANIA- PESQUISA	R\$ 41,33	R\$ 8.266,66
54	UN	200	RUBEOLA IGM	R\$ 21,67	R\$ 4.333,34
55	UN	400	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	R\$ 36,67	R\$ 14.666,68
56	UN	400	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	R\$ 31,67	R\$ 12.666,68
57	UN	200	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGG	R\$ 30,67	R\$ 6.133,34
58	UN	200	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGM	R\$ 30,67	R\$ 6.133,34
59	UN	200	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGG	R\$ 30,67	R\$ 6.133,34
60	UN	200	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE IGM	R\$ 30,67	R\$ 6.133,34
61	UN	200	SODIO	R\$ 26,67	R\$ 5.333,34



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



62	UN	200	T3, TRI-LODOTIRONINA	R\$ 19,67	R\$ 3.933,34
63	UN	200	T4	R\$ 20,33	R\$ 4.066,66
64	UN	200	TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 18,67	R\$ 3.733,34
65	UN	200	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATI	R\$ 18,67	R\$ 3.733,34
66	UN	300	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 22,33	R\$ 6.699,99
67	UN	300	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 22,33	R\$ 6.699,99
68	UN	150	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXACETICA	R\$ 10,67	R\$ 1.600,00
69	UN	150	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP	R\$ 10,67	R\$ 1.600,00
70	UN	200	TRANSFERRINA	R\$ 20,67	R\$ 4.133,34
71	UN	250	TRIGLICERIDES	R\$ 11,67	R\$ 2.916,68
72	UN	300	TSH HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R\$ 19,33	R\$ 5.799,99
73	UN	200	UREIA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
74	UN	200	VDRL	R\$ 16,67	R\$ 3.333,34
75	UN	200	VITAMINA D	R\$ 42,67	R\$ 8.533,34
76	UN	200	MUCOPROTEINAS	R\$ 8,67	R\$ 1.733,34
77	UN	100	TESTE RÁPIDO SWAB	R\$ 32,33	R\$ 3.233,33
VALOR TOTAL					R\$ 393.575,16

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se de forma adequada de acordo com o Termo de Responsabilidade firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexo a este termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução para a demanda é a contratação de empresa do ramo de atividade pertinente para escolha da proposta mais vantajosa, tanto em termos financeiros como prazo de entrega e garantia do bem adquirido.

3.2. As especificações técnicas foram determinadas de acordo com as necessidades exigidas na zona rural do município.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a empresa vencedora cumpra os indicadores econômicos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. CONTROLE E PRESTAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A coleta deverá ser efetuada in loco pela equipe técnica da contratada sendo no posto de coleta próprio da Contratada que deverá ser localizado na sede município de São Salvador do Tocantins.

5.2. A Contratada deverá realizar todos os exames solicitados pelos profissionais médicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3. A Contratada executará os exames, desde que acompanhadas de solicitação médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional e pela Unidade de Saúde de São Salvador do Tocantins.

5.4. Os exames deverão estar carimbados com autorização de servidor designado, pela Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades de Saúde ou da Regulação Municipal.

5.5. A Contratada recusará o recebimento de amostras colhidas pela Contratante, para processamento de exames de análises clínicas, se o material coletado, quando recepcionado no laboratório, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes ou estiver indevidamente identificada.

5.6. A Contratada disponibilizará ao Contratante material necessário para a perfeita identificação de amostras, referentes aos exames de análises clínicas, conforme relação em tabela.

5.7. A Contratada processará os exames de análises clínicas nos prazos abaixo, que entrarão em vigor a partir do horário/data da disponibilização das amostras coletadas pela Contratante, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento:

5.8. Exames de análises clínicas — Prazo: Até 24 (vinte e quatro) horas, desde que a técnica permita.

5.9. Exames de Urgência e Emergência - Até 02 (duas) horas após a coleta do material.

5.10. A Contratada implantará, sistema de gerenciamento laboratorial ou utilizará sistema fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a finalidade de automatizar todos os processos de execução de exames, desde a requisição até a entrega dos laudos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



5.11. A contratada deverá implantar e manter no seu laboratório Central programas (software), devendo este realizar Interface e Integração com o sistema da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou utilizará sistema fornecido pela Contratante, além de equipamentos de Informática (hardware) e recursos humanos, permitindo a liberação eletrônica de laudo impresso, mapas de produção, mapas e gráficos de interesse epidemiológicos.

5.12. A Contratada deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para o paciente e/ou seu responsável, devidamente identificado.

5.13. A Contratada apresentará relatório mensal junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente às solicitações que geraram os exames a serem faturados, para prestação de contas.

5.14. A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, no Posto de Coleta próprio onde se realizará os exames.

5.15. A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.16. O treinamento no sistema fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando for o caso, será de responsabilidade da contratante.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*



Preposto

1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmados entre as partes.

1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



Fiscalização Administrativa

1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



1.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



penalidades.

7.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4. o prazo de validade;

7.2.5. a data da emissão;

7.2.6. os dados do contrato e do órgão contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



- 7.2.7. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.8. o valor a pagar; e
- 7.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.2.17. Prazo de pagamento
- 7.2.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.2.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.2.20. Forma de pagamento
- 7.2.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.2.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.2.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.26. Antecipação de pagamento

7.2.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.2.28. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato e, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.2.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.2.30. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

7.2.31. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.2.32. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.2.33. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.2.34. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.2.35. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo da nota fiscal.

7.2.36. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.2.37. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.2.38. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.2.39. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1%.

7.2.40. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.2.41. Cessão de crédito

7.2.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.2.43. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.2.44. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.2.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.2.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.2.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.2.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.3.3. Forma de pagamento

7.3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizara filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante +Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



compatíveis com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, nos termos da Lei 14.133 de 2021

8.24.2. b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.24.3. c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso e documento que comprove o vínculo empregatício;

8.24.4. d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado e documento que comprove o vínculo empregatício;

8.24.5. e) Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);

8.24.6. f) Comprovantes de escolaridade, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades: cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino;

8.24.7. g) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, da empresa na entidade profissional competente;

8.24.8. h) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, do responsável técnico na entidade profissional competente (biomedicina, farmacêutico/bioquímico ou médico, conforme RDC 302);

8.24.9. i) O(s) profissional(ais) técnico responsável pela empresa deverão apresentar RG, CPF, comprovantes de escolaridade, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades: diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino ou, ainda, cópia do registro profissional;

8.24.10. j) A comprovação do vínculo permanente do profissional técnico responsável, será demonstrado através de documentação que demonstre o vínculo com a empresa participante, por intermédio de uma das seguintes

8.24.11. opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

8.24.12. k) Apresentação do Plano de Biossegurança;

8.24.13. l) Carta de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias.

8.24.14. M) Apresentar Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas. m) Alvará de Licença para funcionamento;

8.24.15. n) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual e ou Alvará de Vigilância Sanitária Municipal;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **393.575,16 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa de preços anexa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR/TO
CNPJ 12.489.636/0001-28



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.28.10.301.1063.1.066.3.3.90.39.1.500.1002.000000-390_Piso da Atenção Primária

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Salvador do Tocantins – TO, 26 de abril de 2024.

Iany Rodrigues Correia
Responsável pela elaboração do Termo de Referência